DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Quarta-Feira, 12 de Julho de 2019 - Edição nº 397

SUMÁRIO

- DECRETO N º 204/2019: "Regulamenta dispositivos da Lei nº 15 de 27 de dezembro de 2001, na parte que dispõe sobre o cadastramento imobiliário, e dá outras providências."
- EXTRATO PUBLICAÇÃO - Convênio com empresa administradora de cartões.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 492402C790-1193D1ACA6-9679160700-CEB574CCD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

DECRETO N º 204/2019

Potiraguá-Bahia em 10 de junho de 2019.

Regulamenta dispositivos da Lei nº 15 de 27 de dezembro de 2001, na parte que dispõe sobre o cadastramento imobiliário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRABUÁ-BA, no uso de suas atribuições, com fundamento paragrafo único do art. 17, do Código Tributário Municipal, Lei nº 15 de 27 de dezembro de 2001 e

CONSIDERANDO a necessidade de se efetuar o cadastramento e recadastramento imobiliário do Município de Potiraguá./BA;

CONSIDERANDO a importância da atualização do cadastro imobiliário, para diversos fins, dentre eles a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade de regularizar a titularidade dos imóveis constantes dos distritos de Gurupá-Mirim, Itaimbé e partes da sede do município de Potiraguá visando a atualização do cadastro imobiliário, para diversos fins, dentre eles a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano

CONSIDERANDO que a obrigação de realizar o cadastro do seu imóvel é do proprietário, titular do domínio útil ou do possuidor do referido imóvel;

CONSIDERANDO o Código Tributário Municipal que "Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do contribuinte ou responsável, de normas estabelecidas por esta Lei e por seu Regulamento, ou de atos administrativos de caráter normativo, consequentemente a falta de recadastramento de imóvel, no cadastro imobiliário, quando determinado pelo Poder Executivo";

CONSIDERANDO que o Município de Potiraguá já fez o levantamento das áreas de terreno e de construção de todos os imóveis da sua sede, faltante apenas a conciliação desses dados com os dados cadastrais do seu proprietário ou possuidor; e

CONSIDERANDO a busca da eficiência com a realização desse cadastro,

DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

Art. 1° Ficam todos os proprietários, detentores de domínio útil ou de posse obrigados ao recadastramento do seu imóvel no setor de tributos, a ser realizado até o dia 30 de Agosto de 2019, com observância das seguintes regras e condições:

I - O contribuinte que recadastrar o seu imóvel no setor correspondente, terá redução do valor do tributo devido atendendo o Programa de REFIS do governo municipal, desde que pague a dívida existente dos últimos cinco anos;

II - O contribuinte que recadastrar o tributo fora do prazo previsto no Inciso I não terá qualquer redução e ficará obrigado ao pagamento da multa prevista código tributário municipal.

Art. 2º O cadastro imobiliário tem por finalidade registrar todas as unidades imobiliárias situadas no território deste Município, independentemente da sua tipologia, categoria de uso ou da tributação incidente.

§ 1º O cadastro imobiliário municipal é composto por:

I – cadastro das unidades imobiliárias autônomas;

II – cadastro de condomínios edilícios.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por unidades imobiliárias autônomas aquelas que, podendo ser desmembradas, tenham autonomia de uso.

3º Considera-se condomínios edilícios as edificações ou conjuntos de edificações de um ou mais pavimentos construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, com partes que são propriedade exclusiva e partes que são propriedade comum dos condôminos, destinadas a fins residenciais ou não residenciais.

Art. 3º. Todas as unidades imobiliárias existentes neste Município serão obrigatoriamente inscritas no cadastro imobiliário, mesmo que sejam imunes, isentas ou quando não sujeitas à incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

§ 1º Para fins cadastrais, a obrigação a que se refere o *caput* estende-se também a todos os condomínios edilícios.

§ 2º A inscrição cadastral é o procedimento destinado a promover o cadastramento das unidades imobiliárias e dos condomínios edilícios no cadastro imobiliário.

Art. 4º O recadastramento imobiliário ocorrerá no período de 30 de Junho de 2019 a 30 de Agosto de 2019 e será efetuado, exclusivamente, por meio do preenchimento de formulário disponibilizado pelo Departamento de Tributos Municipal e com observância aos procedimentos constantes no *site* da Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

§ 1º. Todo contribuinte de IPTU deve ir ao Departamento de Tributos do Município, munido dos documentos abaixo, para realizar o cadastro do seu imóvel:

a) Comprovante de pagamento de IPTU de anos anteriores, se houver;
b) CPF do proprietário ou possuidor, ou de CNPJ, se for o caso;
c) Boletim de Cadastro Imobiliário e cedido no ato do cadastro;
d) Comprovante de residência no imóvel, tais como contas de consumo, inclusive a de energia;

§ 2º. No ato do Cadastro, tendo em vista o georreferenciamento realizado pelo Município, o possuidor ou proprietário do imóvel fará a sua identificação no sistema municipal, a fim de conferir a metragem apontada no levantamento. Na hipótese de discordância, poderá o contribuinte apresentar documento equivalente, com respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART, a fim de comprovar com exatidão das medidas do seu imóvel.

Art. 5º Aos contribuintes que efetuarem o recadastramento na forma e prazo estabelecidos no art. Iº será concedido desconto do valor do IPTU devido relativo aos exercícios de 2014 a 2018, além do desconto de no IPTU do exercício de 2019 atendendo o Programa de REFIS municipal.
Parágrafo único. A concessão e a manutenção de quaisquer isenções relativas ao IPTU ficam condicionadas à realização do recadastramento do imóvel e dos dados cadastrais do sujeito passivo no cadastro imobiliário, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá oferecer aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, opções de data de vencimento do imposto e do endereço de entrega da Notificação do imposto.

Art. 7º Constitui infração passível da aplicação da penalidade prevista no Código Tributário Municipal, a falta de recadastramento do imóvel e dos dados cadastrais do sujeito passivo, no cadastro imobiliário, na forma e prazo previstos neste Decreto.

Art. 8º O Secretário Municipal de Finanças expedirá os atos normativos necessários para o cumprimento deste Decreto, em especial quanto ao disposto nos artigos 4º e 5º.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, em 10 de Junho de 2019.

Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

CNPJ: 13752191000190

EXTRATO PUBLICAÇÃO

JORGE PORTO CHELES, Prefeito Municipal de Potiraguá do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Potiraguá pelo que confere o Art. 1° da Lei 001/2017 e Decreto n° 80/2013 resolve:

Constituir Convênio com empresa administradora de cartões a concessão de Crédito Consignado ao limite máximo de 30%, na modalidade Facultativo, aos Servidores do **MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ, SEM TAXAS E MENSALIDADES** para a aquisição de produtos ou serviços personalizados em uma série de estabelecimentos conveniados a **ROM CARD**, visando promover maior competitividade e desenvolvimento social e econômico dentro do **MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ.**